



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 044/GAB/2007 Teresina, 14 de março de 2007.

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO**

**PIAUI**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 04/GPAD/2007, datado de 14.03.07, constante dos autos.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, nos termos do art. 167 da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria n.º 018/GAB/2007, de 31.01.07.

**Publique-se;**

**Cientifique-se;**

**Cumpra-se.**

**Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa**

Delegada de Polícia Civil

Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

PORTARIA N.º 045/GAB/2007 Teresina, 15 de março de 2007.

**A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/GPAD/07, datado de 15.03.07, constante dos autos;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/GPAD/07, instituída pela Portaria n.º 018/GAB/2007, de 31.01.07, nos termos do inciso II do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

**Cientifique-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa**

Delegada de Polícia Civil

Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

P. P. 5774



ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO n.º 461/07, de 16 de março de 2007

**Negar aplicabilidade aos Arts. 2º, parágrafo único e 5º, XVII da Lei Complementar Estadual n.º 80/06.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, em obediência ao disposto no art. 161, § 3.º do Regimento Interno,

Considerando a incompatibilidade entre o Art. 2.º, parágrafo único, em sua parte final da Lei Complementar Estadual e o Art. 198, § 2.º, II da Constituição Federal, uma vez que aquele retira da base de cálculo receita que não foi excluída pelo comando constitucional;

Considerando que a disposição contida no Art. 5.º, XVII da LC n.º 80/2006 computa que como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas custeadas com recursos oriundos da arrecadação própria consignados na fonte 12 (Recursos Diretamente Arrecadados) afronta a Constituição Federal a qual prevê a inserção na base de cálculo de receitas advindas de impostos e não de taxas, e, por consequência, não sendo as taxas admitidas como base de cálculo pela Carta Magna, também não poderão compor as despesas;

Considerando, ainda, as atribuições do Tribunal de Contas do Estado previstas no art. 70, *caput c/c* art. 75 da Carta Magna e, em atendimento à Súmula 347 do STF, que autoriza as Cortes de Contas apreciar no caso concreto a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público e negar sua aplicabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Negar aplicabilidade no caso concreto ao Art. 2.º, parágrafo único e Art. 5.º, XVII da Lei Complementar n.º 80/06, por ofensa ao texto constitucional;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2007.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

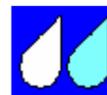
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador junto ao TCE/PI**

P. P. 5775

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**AGESPISA**



EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 07/07 AO CONTRATO N.º 046/05 - AGESPISA  
**CONTRATADA: DÔTA ENGENHARIA LTDA.**

C.N.P.J(MF): 23.522-790/0001-70

OBJETO: Anulação de cláusulas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MELLO SALES**

Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 012/07 AO CONTRATO N.º 05/06 - AGESPISA  
**CONTRATADA: REGO RODRIGUES – ANCORALTD.**

C.N.P.J(MF): 04.231.754/0001-01

OBJETO: Alteração do prazo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MELLO SALES**

Diretora-Presidente